EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A preservação da segurança de vítimas de crimes não é apenas uma responsabilidade dos órgãos de segurança, mas de todo o aparato estatal, que compreende as políticas públicas e seus respectivos serviços. Quando as vítimas dos crimes precisam de atendimento nos serviços de saúde, principalmente nos hospitais, elas ficam sujeitas a acessar o serviço sem a garantia de que não irão se deparar com seus agressores. Esse tipo de situação comove a atenção pública quando ocorre com mulheres vítimas de violência, fato que já justifica a necessidade da legislação a qual este Projeto de Lei se propõe. Não obstante, outros registros demonstram que esse tipo de situação é ainda mais comum.

No ano de 2016, dois casos se tornaram memoráveis. O primeiro, em março, de Éverton Cunha Gonçalves, 25 anos, que estava internado no Hospital Cristo Redentor, localizado na Zona Norte, foi morto com dois tiros por um homem. O segundo caso foi de um homem baleado que estava internado na emergência do Hospital de Pronto Socorro (HPS), localizado na esquina das Avenidas Osvaldo Aranha e Venâncio Aires, e que recebeu pelo menos sete disparos desferidos por outro homem que entrou no local passando-se por paciente. A vítima estava em um leito de observação e foi levada à UTI do HPS em estado muito grave. O crime gerou grande tumulto, correria e medo entre as pessoas que estavam dentro da sala onde houve a tentativa de execução e que teria relação com vingança.

A presença do agressor e da vítima no mesmo espaço não apenas origina o desconforto da vítima e a insegurança para as pessoas no ambiente, mas também coloca em risco sua vida, tornando-a novamente uma vítima em potencial. O distanciamento de vítimas de crimes em relação a seus agressores também dificulta a consecução daqueles crimes motivados por vingança ou “queima de arquivo”.

Os exemplos citados demonstram que, empiricamente, situações de insegurança e assassinatos podem ser evitados por meio de incrementos ínfimos nas políticas públicas. Por esse motivo, o presente Projeto de Lei recomenda a criação de protocolo que promova a preservação da segurança das vítimas de crimes.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece critérios para a preservação da segurança de vítimas de crimes que buscam atendimento nos hospitais públicos e nos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a preservação da segurança de vítimas de crimes que buscam atendimento nos hospitais públicos e nos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre:

I – garantia de reserva de acomodação para as vítimas, mantendo o distanciamento da vítima em relação a seu agressor, desde o ingresso até a alta dos serviços; e

II – preservação do anonimato da acomodação da vítima no hospital.

**Art. 2º**  O Executivo Municipal e os órgãos responsáveis pela gestão e implementação da política de segurança do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, são responsáveis por promover a formação de profissionais das respectivas áreas acerca do protocolo de preservação da segurança de vítimas de crimes nos hospitais.

**Art. 3º** Os órgãos de segurança pública poderão ter acesso aos prontuários médicos das vítimas mediante apresentação de ofício que evidencie a necessidade das informações neles contidas para as investigações.

**Art. 4º** Os hospitais referidos no *caput* do art. 1º deverão afixar, em suas dependências, cartaz informativo sobre esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN